



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
"Município da Canção Italiana"

**L E I N°01450/2023, de 28 de dezembro de 2023.**

"Institui e disciplina o programa de Construção da Calçada de Passeio no perímetro urbano do município, e dá outras providências".

**JOCIMAR VALER**, Prefeito municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído nos termos desta Lei, o Programa de Construção da Calçada de Passeio no perímetro urbano do município, com a finalidade de dar mais segurança aos pedestres em vias e logradouros públicos urbanos.

**Art. 2º** - Para a execução dessas obras, o município fornecerá o material (concreto), ficando por conta dos proprietários de imóveis conforme a testada de sua propriedade, a mão de obra para a preparação da cancha.

**§ 1º** O Município também poderá participar do empreendimento, mediante a realização dos serviços de terraplanagem, o fornecimento de material como terra e/ou brita para preparação da cancha, ferro, madeiras entre outros.

**§ 2º** Nos casos em que o proprietário não providenciar a preparação da cancha, no prazo de 60 (sessenta) dias, o município fará e debitará na conta do proprietário as despesas com mão de obra que serão licitadas pela administração.

**Art. 3º** - Caberá aos interessados, no caso de contratarem a mão de obra, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições de pagamento.

**Art. 4º** - A espessura do concreto a ser utilizado na calçada/passeio, bem como a largura do mesmo, serão definidas por Decreto, sendo utilizado projeto elaborado pelo setor competente de engenharia da municipalidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Obras e Viação, consignadas nos Orçamentos Anuais.

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
"Município da Canção Italiana"

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.**

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Henrique Luciano Ongaratto**  
**Secretário da Administração Municipal**